

Processo TC nº 026.191/2011-3
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia dos responsáveis solidários pelo débito apurado, após regular citação e também audiência, efetivadas pela via postal (peças 30 a 34), impõe-se o prosseguimento do processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos em questão, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 38, pp. 06/09).

Ministério Público, em outubro de 2012.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral